



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (MEC/SETEC/DPE)		UF: DF
ASSUNTO: Atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e reexame do Parecer CNE/CEB nº 2/2014, contendo orientações quanto à oferta de cursos técnicos em caráter experimental.		
RELATOR: Francisco Aparecido Cordão		
PROCESSOS: 23000.009434/2014-84, 23000.020841/2013-61 e 23000.021097/2013-12		
PARECER CNE/CEB Nº: 8/2014	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 9/10/2014

I – RELATÓRIO

Apreciação inicial do Parecer CNE/CEB nº 2/2014

A Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (DPE/SETEC/MEC) encaminhou a esta Câmara de Educação Básica duas Notas Técnicas distintas e complementares entre si, objeto dos Processos nºs 23000.020841/2013-61 e 23000.021097/2013-12, com o objetivo de subsidiar a definição de Parecer e Resolução disciplinando a oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental e prorrogando o prazo para sua implantação.

De acordo com dispositivos deste Conselho Nacional de Educação, o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) é o documento que sistematiza e organiza a oferta de cursos técnicos no país, contendo as orientações básicas para a organização dessa oferta e para a implantação dos cursos técnicos de nível médio, com destaque para a nomenclatura dos cursos e as respectivas cargas horárias mínimas.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos foi criado pela Portaria MEC nº 870/2008, com base na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 11/2008. Segundo as normas orientadoras da implantação do CNCT, os cursos técnicos de nível médio que não constam do Catálogo ainda podem receber, por parte dos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino, a devida autorização de funcionamento em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Em relação à matéria, a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, estabelece, no § 2º do art. 19, que *são permitidos cursos experimentais, não constantes do Catálogo, aprovados pelo órgão próprio de cada sistema de ensino, os quais serão submetidos anualmente à Comissão Executiva de Avaliação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC) ou similar, para validação ou não, com prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de autorização dos mesmos.*

Por sua vez, especificamente em relação aos cursos já aprovados pelos sistemas de ensino e colocados em funcionamento em caráter experimental até o final do ano de 2013, a

Resolução CNE/CEB nº 4/2012, ao dispor sobre a alteração da Resolução CNE/CEB nº 3/2008, definindo a nova edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 3/2012, dispõe, em seu art. 4º, que *até o dia 31 de dezembro de 2013, a Comissão Executiva de Avaliação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC), sob a coordenação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) deverá, conclusivamente, adotar uma das seguintes providências em relação aos cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, devidamente autorizados como tais pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino:*

I - manter os cursos que foram aprovados para terem sua oferta em caráter experimental durante mais um tempo determinado, devidamente justificado, ainda em regime experimental;

II - ou incluir os cursos em questão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, devendo as instituições e sistemas de ensino promover as devidas adequações;

III - ou recomendar a extinção dos referidos cursos, garantindo o direito adquirido pelos seus alunos de concluírem os cursos como foram iniciados.

Atualmente, conforme informou a SETEC/MEC, está incluído no CNCT um total de 220 cursos, sendo que o número de cursos experimentais registrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) já ultrapassa a casa dos 600 cursos, o que reforça a necessidade de se estabelecer claramente novos mecanismos de regulação para conceder autorizações especiais, fora da regulamentação do CNCT, em caráter experimental, para a oferta de novos cursos técnicos de nível médio.

Nesse sentido, a Nota Técnica SETEC/MEC nº 546/2013 apresentou proposta a esta Câmara de Educação Básica para que, complementarmente ao disposto no art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, seja definido o seguinte:

*a) não sejam autorizados como experimentais cursos constantes da **Tabela de Convergência e da Tabela de Submissão** ao CNCT (cursos já submetidos rejeitados);*

b) sejam admitidos em caráter experimental a oferta e o registro no SISTEC de cursos não previstos no CNCT, mediante análise e parecer prévio da SETEC/MEC; e

c) sejam admitidos como propostas de inclusão no CNCT apenas os cursos que já estejam em funcionamento em caráter experimental, devidamente registrados no SISTEC, e com conclusão de pelo menos uma turma, sendo necessário apresentar informações relativas à avaliação de egressos quanto ao perfil de conclusão e à inserção no mundo do trabalho.

Com base nesta argumentação, a SETEC/MEC solicitou desta Câmara de Educação Básica a aprovação de Parecer e Projeto de Resolução que disciplinassem com maior clareza a oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, para que fossem corrigidas as atuais distorções, as quais podem ser identificadas pela simples análise dos dados quantitativos sobre a oferta de cursos inseridos ou não no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Por sua vez, a Nota Técnica SETEC/MEC nº 549/2013, também encaminhada a esta Câmara de Educação Básica, tratou especificamente da análise sobre a pertinência de inclusão, no CNCT, daqueles cursos cadastrados no SISTEC e que estão sendo ofertados em caráter experimental pelos sistemas de ensino. Esses cursos já deveriam ter sido analisados pela CONAC tendo por referência a recomendação expressa desta Câmara na Resolução CNE/CEB nº 4/2012, a qual definiu a data de 31 de dezembro de 2013 para que a mesma, sob

a coordenação da SETEC/MEC, examinasse conclusivamente os projetos pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, devidamente autorizados como tais pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, conforme disposto no Parecer CNE/CEB nº 3/2012.

A Câmara de Educação Básica, ao analisar as duas Notas Técnicas encaminhadas pela SETEC/MEC, enfatizou no Parecer CNE/CEB nº 2/2014 que é fundamental, para a análise dessa nova solicitação, reafirmar que o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) é o documento normativo que sistematiza e organiza a oferta de cursos técnicos de nível médio no país, oferecendo as orientações básicas sobre os cursos existentes e definindo claramente suas nomenclaturas e respectivas cargas horárias mínimas. Nesse sentido, os cursos técnicos que não constam do referido Catálogo ainda podem receber a devida autorização de funcionamento em caráter experimental pelo órgão próprio do sistema de ensino, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB), cuja situação final já deveria ter sido analisada e definida até o dia 31 de dezembro de 2013, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 4/2012.

A SETEC/MEC informou, por meio da Nota Técnica nº 549/2013, que, desde abril de 2013, aquela Secretaria e seus órgãos técnicos têm empreendido esforços efetivos para a revisão e a reestruturação do CNCT, contemplando, de modo especial, todos os cursos experimentais cadastrados no SISTEC. Esse trabalho culminou com uma consulta pública realizada entre os dias 10 de outubro e 8 de novembro de 2013. Como resultados dessa consulta pública, foram recebidas inúmeras solicitações de alteração de informações, exclusão e fusão de cursos existentes, bem como inclusão de novos cursos experimentais. Em função da consulta pública, não foi possível que a SETEC/MEC concluísse, no tempo indicado por esta Câmara, pela inclusão no CNCT ou pela extinção dos cursos experimentais que estão sendo atualmente ofertados pelos estabelecimentos de ensino técnico de nível médio, no âmbito dos sistemas de ensino.

Ante o exposto, a SETEC/MEC solicitou desta Câmara de Educação Básica a emissão de Parecer e Resolução com as seguintes decisões: manter os atuais cursos em funcionamento em caráter experimental, até a data de 30 de junho de 2014, e recomendar a não abertura de novos cursos em caráter experimental até a publicação de nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A Nota Técnica SETEC/MEC nº 546/2013, por sua vez, apresentou proposta para a adoção, por parte desta Câmara, de três medidas disciplinadoras da oferta de novos cursos técnicos de nível médio, objetivando corrigir as atuais distorções observadas em relação à matéria, as quais podem ser identificadas pela simples análise dos dados quantitativos sobre a oferta de cursos inseridos ou não no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. A SETEC/MEC argumenta, para explicitar essas distorções, que o Catálogo conta atualmente com um total de 220 cursos incluídos, sendo que o número de cursos experimentais registrados no SISTEC já ultrapassa a casa dos 600 cursos. Essa diferença é realmente muito grande e salta aos olhos a evidência de que algo precisa ser feito e em caráter de urgência, sob pena de anular os resultados do próprio Catálogo. Esta constatação reforça a necessidade de se estabelecer claramente um novo mecanismo de regulação para orientar essas autorizações especiais, fora do que define o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, em caráter experimental, para a oferta de novos cursos.

A primeira solicitação da Nota Técnica SETEC/MEC nº 546/2013 foi no sentido de que não fossem mais autorizados como cursos técnicos experimentais aqueles já constantes da Tabela de Convergência e da Tabela de Submissão ao CNCT, isto é, aqueles cursos que já foram submetidos à análise da SETEC/MEC e foram rejeitados. Este assunto foi exaustivamente debatido por esta Câmara em sua reunião ordinária de fevereiro do corrente

ano, a qual contou com a presença da Professora Anna Catharina da Costa Dantas, então Diretora de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC.

A segunda solicitação foi no sentido de que apenas fossem admitidos como cursos técnicos em caráter experimental, com a consequente oferta e o registro no SISTEC, na qualidade de cursos especiais ofertados em caráter experimental e não previstos no CNCT, aqueles que passarem por análise e parecer prévio da SETEC/MEC. Esta orientação foi considerada por esta Câmara de Educação Básica a mais polêmica das solicitadas pela SETEC/MEC e suscitou muita divergência em relação à sua aplicação. De fato, a distorção apresentada, na casa dos dois terços, em tese, justifica a adoção dessa medida. Entretanto, à vista das determinações definidas no art. 211 da Constituição Federal, no que diz respeito à organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração, bem como no art. 214, para orientar a definição do Plano Nacional de Educação, a fim de garantir o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração, conjugadas com as diretrizes do art. 8º da LDB, reafirmando os mandamentos constitucionais de organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração e orientando o sistema de ensino da União para a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, a Câmara de Educação Básica optou pela seguinte alternativa: para que sejam admitidos novos cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, fora do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, organizado e mantido pelo MEC, o órgão próprio do sistema de ensino, antes de expedir a competente autorização de funcionamento, encaminhará consulta específica à SETEC/MEC, para análise e parecer prévio em, no máximo, 60 dias. Nesse prazo, a SETEC/MEC, antes de encaminhar seu parecer ao estabelecimento de ensino solicitante e ao órgão próprio do sistema de ensino, realizará a análise prévia da solicitação em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

A análise será realizada da seguinte forma: no caso de estabelecimentos de ensino privados ou públicos estaduais e municipais, em colaboração com o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação; no caso de estabelecimento de ensino dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, em colaboração com os respectivos Departamentos Nacionais; e no caso dos estabelecimentos de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em colaboração com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional (CONIF).

A terceira orientação solicitada pela Nota Técnica SETEC/MEC nº 546/2013 de que apenas fossem admitidos como propostas de inclusão no CNCT aqueles cursos que já tivessem sido aprovados como tais pelos órgãos próprios do seu sistema de ensino e estivessem funcionando em caráter experimental, devidamente registrados no SISTEC, foi no sentido de se exigir a conclusão de, pelo menos, uma turma, sendo necessário, ainda, para tanto, apresentar informações relativas à avaliação de egressos quanto ao perfil de conclusão dos formandos e à inserção dos mesmos no mundo do trabalho.

Para que esta terceira orientação fosse concretizada, entretanto, a Câmara de Educação Básica julgou que seria necessário definir novo prazo, além dos três anos já estabelecidos pelo § 2º do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. O novo prazo máximo de validade desses cursos implantados em caráter experimental, a partir da data de autorização do curso em questão, seria definido pela SETEC/MEC, após os órgãos técnicos concluírem sua análise até, no máximo, seis meses contados da data do recebimento das referidas propostas de inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. As demais condições estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2012, neste caso, permaneceriam inalteradas. Se a SETEC/MEC julgar conveniente, nesse período, poderá ainda valer-se do regime de colaboração com os órgãos próprios dos sistemas de ensino.

A Nota Técnica SETEC/MEC nº 549/2013, encaminhada a esta Câmara, solicitou a prorrogação do prazo de 31 de dezembro de 2013, estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 4/2012, para que a SETEC/MEC concluísse o exame dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, e autorizados como tais pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino. A SETEC/MEC solicitou que novo prazo fosse estabelecido e sugeriu que fosse adotada como nova data o dia 30 de junho do corrente ano, recomendando, ainda, que até essa data não ocorresse a abertura de novos cursos em caráter experimental, até a publicação de nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio pelo MEC. Quanto a esta solicitação, a Câmara de Educação Básica, nas três oportunidades em que o presente Parecer foi colocado em debate, embora tenha acatado a proposta apresentada pela SETEC/MEC quanto à prorrogação do prazo anteriormente estabelecido, considerando o avançado do ano em curso, não julgou prudente acolher a sugestão da SETEC/MEC. Assim, foi estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da Resolução decorrente deste Parecer, devidamente homologado pelo Ministro da Educação, como a nova data de validade dos cursos já autorizados como experimentais pelos sistemas de ensino. Essa mesma data valeria, também, como a data em que a SETEC/MEC deveria concluir o processo de análise dos referidos projetos pedagógicos dos cursos e seu devido encaminhamento à Câmara de Educação Básica, com recomendação das medidas previstas na Resolução CNE/CEB nº 4/2012.

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, foi submetido à apreciação da Câmara de Educação Básica o correspondente Projeto de Resolução, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio nas redes públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB), nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

Unificação das propostas: atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT) e regulamentação da oferta de cursos técnicos em caráter experimental.

Em agosto do corrente ano, a SETEC/MEC devolveu ao Conselho Nacional de Educação o processo objeto do Parecer CNE/CEB nº 2/2014, com fundamento na Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, assumindo as referências SIDOC nº 23000.020841/2013-61, nº 23000.005542/2014-88, nº 23000.006517/2014-11, nº 23000.005543/2014-22. Saliente-se que a Nota Técnica em questão trata especificamente da unificação das propostas apresentadas nos processos em referência, que abordam temáticas afetas à oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, reformulando, em consequência, a redação dada ao Parecer CNE/CEB nº 2/2014 e seu respectivo Projeto de Resolução.

A Nota Técnica nº 366/2014/DPE/SETEC/MEC, protocolada sob nº 23000.009434/2014-84, tomou como ponto de partida para sua análise as notas técnicas anteriormente encaminhadas pela SETEC/MEC ao Conselho Nacional de Educação. Aquela que foi objeto do processo nº 23000.020841/2013-61 solicitou a emissão de Resolução para disciplinar a oferta de cursos técnicos em caráter experimental. A que foi objeto do processo nº 23000.021097/2013-12 solicitou a emissão de Resolução para prorrogar o prazo estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 4/2012, para funcionamento de cursos em caráter experimental, devidamente cadastrados no SISTEC. As duas notas técnicas enviadas a este colegiado, em dezembro de 2013, foram objeto, em conjunto, do Parecer CNE/CEB nº 2/2014, não homologado, e agora devolvido a este colegiado para reexame.

Quanto à solicitação de prorrogação do prazo de 31 de dezembro de 2013 para 30 de junho de 2014, a Câmara de Educação Básica havia julgado inviável o prazo proposto de 60

(sessenta) dias a contar da publicação da Resolução decorrente do Parecer CNE/CEB nº 2/2014.

Quanto à oferta de cursos técnicos em caráter experimental, inicialmente, na Nota Técnica nº 546/2013/DPE/SETEC/MEC, havia a proposta para que os pedidos de autorização de oferta desses cursos fossem apreciados pelos órgãos competentes em cada sistema de ensino, a partir de parecer da SETEC, sendo a proposta apresentada da seguinte forma:

- a) *não sejam autorizados como experimentais, cursos constantes na Tabela de Convergência ou Tabela de Submissão ao CNCT (cursos já submetidos e rejeitados);*
- b) *sejam admitidos em caráter experimental, a oferta e o registro no SISTEC de cursos não previstos no CNCT, mediante análise e parecer prévio da SETEC/MEC; e*
- c) *sejam admitidos, como propostas de inclusão no CNCT, apenas os cursos que já estejam em funcionamento, em caráter experimental, devidamente registrados no SISTEC e com conclusão de pelo menos uma turma.*

Ao analisar o Parecer CNE/CEB nº 2/2014, para fins de encaminhamento à homologação ministerial, a Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC decidiu manter como sugestão, para embasar a nova decisão da Câmara de Educação Básica na emissão do seu Parecer normativo e disciplinador da autorização desses cursos, apenas os posicionamentos descritos nos itens “a” e “c” supracitados, cancelando o posicionamento descrito do item “b” de sua solicitação anterior.

Nesse contexto, a SETEC/MEC apresentou os primeiros anexos da Nota Técnica nº 366/2014, onde há uma relação de cursos autorizados como experimentais e que serão incluídos na nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), uma relação de cursos a serem mantidos como experimentais até 31 de dezembro de 2015 e uma relação dos cursos em que se recomenda convergência ou extinção, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 4/2012.

O CNCT, organizado e atualizado pela SETEC/MEC, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 4/2012, tem por objetivo apresentar aos estudantes, escolas e sociedade os cursos técnicos de nível médio em desenvolvimento no país, a partir de sua primeira edição, publicada em 2008.

Nos meses de agosto e setembro de 2012, foi aberto um período de consulta pública para recebimento de novas propostas de atualização do CNCT, conforme recomendação Parecer CNE/CEB nº 11/2008, contemplando propostas de inclusão de novos cursos, bem como de alteração ou exclusão de cursos já presentes no Catálogo. Naquela oportunidade, além da atualização periódica, motivada pelas demandas recebidas, foi diagnosticada a necessidade de uma revisão em toda a estrutura do Catálogo, para que o mesmo pudesse fornecer informações sobre tais cursos e para se tornar instrumento norteador de políticas de avaliação de cursos e de certificação profissional.

Desta forma, ao longo do ano de 2013, a Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC desenvolveu um trabalho de atualização e reestruturação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, promovendo nove oficinas de elaboração e uma oficina de revisão, contando com mais de cem professores especialistas em Educação Profissional, por eixo tecnológico, que realizaram tanto a análise das propostas recebidas como a revisão e reestruturação dos cursos já existentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Em dezembro de 2013, foi publicada a Portaria SETEC nº 45, que institui e regulamenta o Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica

(CONPEP), sob coordenação da referida Diretoria, que tem entre suas atribuições a de analisar as propostas de atualização do CNCT. Nos dias 3 e 4 de abril de 2014, o CONPEP reuniu-se ordinariamente, pela primeira vez, para apreciar as propostas de atualização do CNCT, tomando-se como base a análise preliminar realizada por professores especialistas e pela equipe técnica da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC.

Nas oficinas acima mencionadas, constatou-se a reincidência de propostas apreciadas e rejeitadas. Diante desse fato é que a citada Diretoria está propondo ao CNE a criação de uma tabela de submissão, na qual devem figurar todos os cursos que já foram submetidos a análises anteriores e que tiveram seus pedidos rejeitados. Caso um proponente opte por reapresentar proposta de curso constante na referida tabela, tal proposta somente será analisada mediante sólidos argumentos que justifiquem alterar o posicionamento anterior.

A Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica defende, ainda, que as propostas de inclusão, alteração e exclusão de cursos sejam apresentadas somente por instituições educacionais, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho de Educação do Distrito Federal, conselhos de fiscalização do exercício profissional, Ministérios e outros órgãos públicos relacionados à área profissional ou eixo tecnológico objeto do respectivo itinerário formativo. Quanto à inclusão desses cursos no Catálogo, entretanto, somente poderão ser aceitos os pedidos de cursos que já tenham sido implantados e realizados em caráter experimental, devidamente registrados no SISTEC, e que possuam pelo menos uma turma de concluintes.

Por outro lado, a SETEC/MEC também julgou oportuno e relevante registrar que a proposta original de atualização do documento continha uma sugestão de reorganização dos eixos tecnológicos, a qual inicialmente foi acolhida pelo CONPEP. Entretanto, considerando que essa reorganização geraria algumas divergências em relação ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, optou-se por adiar essa alteração, tendo em vista a necessidade de um alinhamento entre os referidos catálogos.

Nesse contexto, a SETEC/MEC apresentou ao CNE, na forma de anexos da referida Nota Técnica, as atualizações no documento em questão, bem como o extrato atualizado dos mesmos para a edição 2014 do CNCT. Objetiva-se com isto, tanto promover a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, quanto normatizar de forma mais clara a oferta de cursos experimentais.

Finalmente, a SETEC/MEC, considerando o impacto dessas medidas administrativas na oferta dos cursos, sobretudo nos casos de alteração da carga horária mínima de oferta e dos cursos rejeitados para inclusão no Catálogo, julgou pertinente e oportuno propor que o CNE estabeleça um período de transição para a implantação das medidas propostas. Foi sugerido o prazo final de 31 de dezembro de 2015, contado a partir da atualização do Catálogo em questão, para que seja permitida às instituições de ensino a adaptação aos novos parâmetros. De qualquer forma, nesse período de transição, deve ser resguardado aos estudantes, tanto dos cursos em andamento, quanto dos seus concluintes, o direito adquirido, em termos de validade nacional de seu diploma de técnico de nível médio.

Em resumo, as alterações propostas pela Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC na Nota Técnica nº 366/2014 DPE/SETEC/MEC referem-se aos seguintes itens do Parecer CNE/CEB nº 2/2014:

1. Em relação à prorrogação do prazo anteriormente definido para 31 de dezembro de 2013, cuja solicitação inicial tinha sido para 30 de junho de 2014, e que a Câmara de Educação Básica adotou como referência o prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do Parecer CNE/CEB nº 2/2014, de acordo com a nova solicitação da SETEC/MEC o novo prazo será em 31 de dezembro de 2015.

2. A respeito das propostas apresentadas pela Nota Técnica nº 546/2013/DPE/SETEC/MEC, quanto à oferta de cursos técnicos em caráter experimental, a Nota Técnica nº 366/2014/DPE/SETEC/MEC suprimiu a letra “b” da solicitação anterior, a qual previa admitir somente a oferta de cursos técnicos em caráter experimental, mediante análise e parecer prévio da SETEC/MEC, a qual tinha sido aceita com reservas por parte desta Câmara.

3. Em consequência do novo posicionamento da SETEC/MEC, a Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica apresentou, como um dos anexos, a relação de cursos autorizados como experimentais e que serão incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, bem como a relação de cursos que poderão ser mantidos como cursos experimentais até 31 de dezembro de 2015. A terceira relação contempla os cursos sobre os quais se recomenda convergência ou extinção, de acordo com a norma estabelecida na Resolução CNE/CEB nº 4/2012.

4. A Portaria SETEC/MEC nº 45/2013 instituiu e regulamentou o Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (CONPEP), em substituição à antiga Comissão Executiva de Avaliação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC), com a atribuição de analisar as propostas de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT). O CONPEP, em sua primeira reunião, apreciou as propostas de atualização do CNCT, a partir das análises preliminares conduzidas pela Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, a qual contou com a participação de especialistas na área da Educação Profissional.

5. O CONPEP constatou a reincidência de propostas apreciadas e rejeitadas, razão pela qual a SETEC/MEC está propondo à Câmara de Educação Básica a criação de uma tabela de submissão, na qual devem figurar todos os cursos que já foram submetidos a análises anteriores e tiveram seus pedidos rejeitados. Caso uma instituição educacional decida reapresentar proposta de curso experimental constante da referida tabela, tal proposta somente será analisada caso apresente sólidos argumentos que justifiquem a alteração do posicionamento anterior.

6. Em relação à proposição de inclusão de cursos técnicos de nível médio no CNCT, a SETEC/MEC propôs que seja instituído o critério de análise apenas de cursos que já estejam funcionando como experimentais e que sejam apresentadas por instituições educacionais ou Conselhos Estaduais de Educação, Conselho de Educação do Distrito Federal, bem como conselhos de fiscalização do exercício profissional legalmente regulamentados, Ministérios e demais órgãos públicos relacionados à respectiva área profissional ou eixo tecnológico.

7. O CONPEP havia apresentado, também, a sugestão de reorganização dos eixos tecnológicos utilizados como referenciais para a oferta de cursos técnicos de nível médio. Entretanto, a SETEC/MEC, considerando que essa reorganização geraria divergência em relação ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, optou por adiar essa proposta de alteração, tendo em vista a necessidade um alinhamento entre os dois referidos catálogos.

8. Assim, nesse contexto, a SETEC/MEC, objetivando promover a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e normatizar de forma mais clara a oferta de cursos experimentais, apresentou à Câmara de Educação Básica, na forma dos Anexos II e III, as correspondentes atualizações no documento em questão, bem como o extrato atualizado dos mesmos para a edição 2014 do CNCT.

9. Finalmente, a SETEC/MEC, considerando o impacto na oferta dos cursos, sobretudo nos casos de alteração da carga horária mínima de oferta e dos cursos rejeitados para inclusão no Catálogo, julgou pertinente e oportuno propor o estabelecimento de um período de transição para a implantação das medidas propostas, sendo sugerido o prazo final de 31 de dezembro de 2015, contado a partir da efetiva atualização do Catálogo. Nesse prazo,

será permitida às instituições de ensino a adaptação aos novos parâmetros, buscando resguardar o direito adquirido pelos estudantes que já iniciaram os seus cursos, bem como garantir a validade nacional dos diplomas de técnico de nível médio já emitidos aos seus concluintes.

II. VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, acolhendo as recomendações apresentadas pela Nota Técnica nº 366/2014/DPE/SETEC/MEC em relação às alterações propostas para adequação dos termos do Parecer CNE/CEB nº 2/2014, submetemos à apreciação da Câmara de Educação Básica do CNE o anexo Projeto de Resolução.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2014

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Alves – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto nas alíneas “a” e “e” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95; nos arts. 36-A a 36-D e nos arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394/96; no Decreto Federal nº 5.154/2004; na Portaria Ministerial nº 870/2008; na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2008; na Resolução CNE/CEB nº 4/2012, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 3/2012; na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, bem como no Parecer CNE/CEB nº ..., homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de ..., resolve:

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme indicado em seus quadros anexos, bem como orienta os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio, em caráter experimental, de acordo com o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

Art. 2º Os cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, por instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, deverão ser previamente aprovados pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino, nos termos das Resoluções CNE/CEB nº 3/2008 e nº 4/2012, e devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

Art. 3º Os cursos a que se refere o artigo anterior terão validade máxima de três anos, contados da data de sua implantação.

Art. 4º Não serão autorizados como cursos técnicos experimentais, aqueles cursos constantes da Tabela de Convergência e da Tabela de Submissão.

§ 1º Os cursos inseridos nas referidas tabelas somente poderão ser reapresentados como proposta de curso experimental a ser analisada e autorizada pelo órgão próprio do correspondente sistema de ensino, caso apresente sólidos argumentos que justifiquem a alteração do posicionamento anterior.

§ 2º Em caso de aprovação de curso experimental nos termos do parágrafo anterior, o respectivo sistema de ensino deverá encaminhar a documentação pertinente à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) para ser submetida à consideração do Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (CONPEP).

Art. 5º Os cursos técnicos de nível médio, autorizados como cursos experimentais nos termos do art. 81 da LDB, e que estejam relacionados em anexo desta Resolução, poderão ser mantidos como tais até 31 de dezembro de 2015, devendo, após essa data, obedecer à nova disposição regulamentar sobre a matéria.

Art. 6º Ao final do prazo de três anos definido no art. 3º desta Resolução, a SETEC/MEC adotará uma das seguintes providências em relação a esses cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, autorizados

como tais pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino e apresentados como propostas de inclusão:

I - manterá a oferta dos cursos técnicos de nível médio autorizados em caráter experimental durante mais um tempo determinado; ou

II - incluirá os cursos em questão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), devendo as instituições e sistemas de ensino envolvidos promover as devidas adequações, preservando-se o direito dos alunos matriculados quanto à conclusão dos cursos tais como iniciados; ou

III - recomendará a convergência ou extinção dos referidos cursos, garantindo-se o direito adquirido pelos alunos, tanto em termos de conclusão dos cursos iniciados, quanto em relação à validade nacional dos diplomas recebidos, ficando a instituição de ensino impedida de efetivar novas matrículas nos cursos em questão.

Art. 7º Podem ser apresentadas como propostas devidamente justificadas e fundamentadas de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio:

I - solicitação de inclusão de curso;

II - solicitação de alteração de curso e de eixo tecnológico;

III - solicitação de exclusão de curso.

§ 1º Somente serão analisadas como proposta de atualização do CNCT por parte da SETEC/MEC e do CONPEP, as solicitações apresentadas por instituições educacionais, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho de Educação do Distrito Federal, bem como por conselhos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas e, ainda, por Ministérios e demais órgãos públicos diretamente relacionados à respectiva área profissional ou eixo tecnológico.

§ 2º Somente serão admitidas como solicitação de inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos as propostas de cursos que já tenham sido aprovados pelos órgãos próprios do sistema de ensino e estejam em funcionamento em caráter experimental, devidamente registrados no SISTEC e que comprovem a conclusão de pelo menos uma turma.

Art. 8º Constituem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

I - Relação de cursos autorizados como experimentais que foram incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos na edição 2014.

II - Relação de cursos a serem mantidos como de oferta em caráter experimental até 31 de dezembro de 2015.

III - Relação de cursos que devem convergir ou ser extintos.

IV - Relação de cursos incluídos no Catálogo.

V - Relação de alteração na denominação de cursos.

VI - Relação de cursos que tiveram aumento da carga horária mínima.

VII - Relação de mudança de eixo tecnológico do curso.

VIII - Relação de denominações incluídas na Tabela de Convergência.

IX - Tabela de Submissão;

X - Extrato consolidado da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – Edição 2014.

Art. 9º Fica instituído como período de transição, a partir da homologação do presente Parecer, o prazo até 31 de dezembro de 2015, permitida às instituições de ensino a adaptação aos novos parâmetros aqui definidos, objetivando resguardar o direito adquirido pelos estudantes que já iniciaram os seus cursos, bem como garantir a validade nacional dos diplomas de técnico de nível médio já emitidos aos seus concluintes.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Relação de cursos autorizados como experimentais recomendados para serem incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos na edição 2014

Nº	Curso experimental	Observação
1.	Técnico em Bombeiro de Aeronáutica	Incluído no Eixo Tecnológico Militar
2.	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Incluído no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação
3.	Técnico em Figurino	Incluído no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, com adoção do título "Técnico em Figurino Cênico"
4.	Técnico em Pós-Colheita de Grãos	Incluído no Eixo Tecnológico Recursos Naturais, os cursos Técnico em Pós-Colheita e Técnico em Grãos.

ANEXO II

Relação de cursos a serem mantidos como de oferta em caráter experimental até 31 de dezembro de 2015

Nº	Curso experimental	Observação
1.	Técnico em Design de Moda – Área do Design	Retirar a expressão “Área do Design” do título
2.	Técnico em Gastronomia	
3.	Técnico em Gestão Cultural	
4.	Técnico em Turismo	
5.	Técnico Agroflorestal	

ANEXO III

Relação de cursos em que se recomenda a convergência ou extinção

Nº	Curso experimental	Observação
1.	Habilitação em Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	Convergir para: Técnico em Análises Clínicas
2.	Integrado de Nível Médio com Qualificação Profissional em Operação de Microcomputadores	Convergir para: Técnico em Manutenção e Suporte em Informática
3.	Técnico em Agropecuária, Gestão e Manejo Ambiental	Convergir para: Técnico em Agropecuária
4.	Técnico Automotivo	Convergir para: Técnico em Manutenção Automotiva
5.	Técnico de Recepcionista	Convergir para: Técnico em Secretariado

Nº	Curso experimental	Observação
6.	Técnico em Acupuntura	Extinguir o curso
7.	Técnico em Administração e Negócios	Convergir para: Técnico em Administração
8.	Técnico em Administração em Recursos Humanos	Convergir para: Técnico em Recursos Humanos
9.	Técnico em Administração-Gestão	Convergir para: Técnico em Administração
10.	Técnico em Agente Agroflorestal Indígena	Convergir para: Técnico em Florestas
11.	Técnico em Agricultura de Precisão	Extinguir o curso
12.	Técnico em Anatomia e Necropsia	Convergir para: Técnico em Necropsia
13.	Técnico em Artefatos de Couro	Extinguir o curso
14.	Técnico em Avicultura	Extinguir o curso
15.	Técnico em Bodiagnóstico/Histologia e Microscopia	Convergir para: Técnico em Citopatologia
16.	Técnico em Bodiagnóstico-Patologia Clínica	Convergir para: Técnico em Citopatologia
17.	Técnico em Comunicação	Extinguir o curso
18.	Técnico em Controle e Automação	Convergir para: Técnico em Automação Industrial
19.	Técnico em Decoração	Convergir para: Técnico em Design de Interiores
20.	Técnico em Desenvolvimento Social	Convergir para: Técnico em Orientação Comunitária
21.	Técnico em Design	Extinguir o curso
22.	Técnico em Design Gráfico	Convergir para: Técnico em Pré-impressão Gráfica
23.	Técnico em Design Gráfico - Área do Design	Convergir para: Técnico em Pré-impressão Gráfica
24.	Técnico em Ecoturismo	Convergir para: Técnico em Guia de Turismo
25.	Técnico em Edificações (Construção Civil)	Convergir para: Técnico em Edificações
26.	Técnico em Eletrônica Industrial	Convergir para: Técnico em Eletrônica
27.	Técnico em Eletrotécnica e Automação	Convergir para: Técnico em Eletrotécnica ou Técnico em Automação Industrial
28.	Técnico em Estética e Cosmetologia	Convergir para: Técnico em Estética
29.	Técnico em Estilismo e Coordenação de Moda	Convergir para: Técnico em Produção de Moda
30.	Técnico em Execução, Conservação e Restauro de Edificações	Convergir para: Técnico em Edificações
31.	Técnico em Ferramentaria	Extinguir o curso
32.	Técnico em Fundição	Convergir para: Técnico em Metalurgia
33.	Técnico em Geologia e Mineração	Convergir para: Técnico em Geologia ou

Nº	Curso experimental	Observação
		Técnico em Mineração
34.	Técnico em Gerência Empresarial – Área da Gestão	Convergir para: Técnico em Administração
35.	Técnico em Gerenciamento de Sistemas de Informação	Convergir para: Técnico em Informática
36.	Técnico em Gestão Ambiental	Convergir para: Técnico em Meio Ambiente
37.	Técnico em Gestão de Meio Ambiente e Agronegócios	Convergir para: Técnico em Agronegócios ou Técnico em Meio Ambiente
38.	Técnico em Gestão de Pequenas e Médias Empresas	Convergir para: Técnico em Administração
39.	Técnico em Gestão de Processos Industriais	Extinguir o curso
40.	Técnico em Gestão em Logística	Convergir para: Técnico em Logística
41.	Técnico em Gestão Empresarial	Convergir para: Técnico em Administração
42.	Técnico em Gestão Escolar	Extinguir o curso
43.	Técnico em Gestão Industrial	Extinguir o curso
44.	Técnico em Gravação Musical	Convergir para: Técnico em Processos Fonográficos
45.	Técnico em Guia de Turismo (Categoria Regional)	Convergir para: Técnico em Guia de Turismo
46.	Técnico em Higiene Dental	Convergir para: Técnico em Saúde Bucal
47.	Técnico em Informática Básica	Convergir para: Técnico em Informática
48.	Técnico em Informática Industrial	Convergir para: Técnico em Eletrônica
49.	Técnico em Inspeção de Equipamentos e Soldagem	Convergir para: Técnico em Soldagem
50.	Técnico em Instalação e Manutenção Eletrônica	Convergir para: Técnico em Eletrônica
51.	Técnico em Instrumentação Cirúrgica	Extinguir o curso
52.	Técnico em Instrumentação, Controle e Automação	Convergir para: Técnico em Automação Industrial
53.	Técnico em Instrumento	Convergir para: Técnico em Instrumento Musical
54.	Técnico em Logística de Armazenagem e Gestão de Estoques	Convergir para: Técnico em Logística
55.	Técnico em Logística de Transportes e Distribuição	Convergir para: Técnico em Logística
56.	Técnico em Madeira e Mobiliário	Convergir para: Técnico em Móveis
57.	Técnico em Malharia	Convergir para: Técnico em Têxtil
58.	Técnico em Manutenção de Equipamentos Eletrônicos	Convergir para: Técnico em Eletrônica
59.	Técnico em Manutenção Eletromecânica Ferroviária	Convergir para: Técnico em Manutenção Metroferroviária

Nº	Curso experimental	Observação
60.	Técnico em Manutenção Mecânica Industrial	Convergir para: Técnico em Mecânica
61.	Técnico em Materiais e Logística	Convergir para: Técnico em Logística
62.	Técnico em Mecânica com Ênfase em Desenhista Projetista	Convergir para: Técnico em Mecânica
63.	Técnico em Mecânica Industrial	Convergir para: Técnico em Mecânica
64.	Técnico em Mineração com Ênfase em Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Mineração
65.	Técnico em Música	Convergir para: Técnico em Canto
66.	Técnico em Naturopatia	Extinguir o curso
67.	Técnico em Naval	Extinguir o curso
68.	Técnico em Nutrição	Convergir para: Técnico em Nutrição e Dietética
69.	Técnico em Operações Logísticas	Convergir para: Técnico em Logística
70.	Técnico em Óptica e Optometria	Convergir para: Técnico em Óptica
71.	Técnico em Panificação e Confeitaria	Convergir para: Técnico em Panificação e Técnico em Confeitaria
72.	Técnico em Patologia Clínica	Convergir para: Técnico em Análises Clínicas
73.	Técnico em Patologia Clínica (Biodiagnóstico)	Convergir para: Técnico em Análises Clínicas
74.	Técnico em Pecuária	Convergir para: Técnico em Agropecuária
75.	Técnico em planejamento e gestão em Tecnologia da Informação	Extinguir o curso
76.	Técnico em Planejamento e Gestão em TI	Extinguir o curso
77.	Técnico em Polímeros	Convergir para: Técnico em Química
78.	Técnico em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde	Extinguir o curso
79.	Técnico em Produção e Design de Moda	Convergir para: Técnico em Produção de Moda
80.	Técnico em Química Habilitação em Saneamento e Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Química
81.	Técnico em Química Industrial	Convergir para: Técnico em Química
82.	Técnico em Radiologia e Imagenologia	Convergir para: Técnico em Radiologia
83.	Técnico em Radiologia Médica – Radiodiagnóstico	Convergir para: Técnico em Radiologia
84.	Técnico em Refrigeração	Convergir para: Técnico em Refrigeração e Climatização
85.	Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho	Convergir para: Técnico em Segurança do Trabalho
86.	Técnico em Segurança do Trabalho – Ênfase em Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Segurança do Trabalho
87.	Técnico em Segurança do Trabalho com Ênfase em Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Segurança do Trabalho

Nº	Curso experimental	Observação
88.	Técnico em Segurança do Trabalho com Ênfase em Qualidade e Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Segurança do Trabalho
89.	Técnico em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente	Convergir para: Técnico em Segurança do Trabalho
90.	Técnico em Shiatsuoterapia	Convergir para: Técnico em Massoterapia
91.	Técnico em Sistemas de Controles Automáticos	Convergir para: Técnico em Automação Industrial
92.	Técnico em Sistemas de Informação	Convergir para: Técnico em Informática
93.	Técnico em Sistemas de Telecomunicações	Convergir para: Técnico em Telecomunicações
94.	Técnico em Solda	Convergir para: Técnico em Soldagem
95.	Técnico em Transportes e Trânsito	Convergir para: Técnico em Trânsito ou Técnico em Transporte Rodoviário
96.	Técnico em Turismo e Hospitalidade	Convergir para: Técnico em Guia de Turismo ou Técnico em Hospedagem
97.	Técnico em Turismo e Hotelaria	Convergir para: Técnico em Guia de Turismo ou Técnico em Hospedagem
98.	Técnico Têxtil em Malharia e Confecção	Convergir para: Técnico em Têxtil

ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS

ANEXO IV

Proposta de inclusão de cursos novos e experimentais no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

Nº	Eixo tecnológico	Denominação do curso	Carga horária mínima
1.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais	1.200h
2.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza	800h
3.	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1.000h
4.	Militar	Técnico em Bombeiro Aeronáutico	1.200h
5.	Produção Cultural e Design	Técnico em Figurino Cênico	800h
6.	Recursos Naturais	Técnico em Pós-Colheita	1.200h
7.	Recursos Naturais	Técnico em Grãos	1.200h

ANEXO V

Proposta de alteração na denominação de cursos

Nº	Eixo tecnológico	Denominação anterior (CNCT – Edição 2012)	Nova denominação (2014)
1.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção Metroferroviária	Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários
2.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Máquinas Navais	Técnico em Manutenção de Máquinas Navais
3.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Treinamento de Cães-Guia	Técnico em Treinamento e Instrução de Cães-Guias
4.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteconomia
5.	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços de Condomínio	Técnico em Condomínio
6.	Produção Artística e Cultural e Design	Técnico em Arte Circense	Técnico em Artes Circenses
7.	Produção Artística e Cultural e Design	Técnico em Arte Dramática	Técnico em Teatro
8.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	Técnico em Restaurante e Bar

ANEXO VI

Proposta de aumento da carga horária mínima de cursos

Nº	Eixo Tecnológico	Curso	Carga horária mínima anterior (CNCT – Edição 2012)	Nova carga horária mínima
1.	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	800h	1.200h
2.	Ambiente e Saúde	Técnico em Controle Ambiental	800h	1.200h
3.	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	800h	1.000h
4.	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	1.000h	1.200h
5.	Infraestrutura	Técnico Aeroportuário	800h	1.000h
6.	Infraestrutura	Técnico em Agrimensura	1.000h	1.200h
7.	Infraestrutura	Técnico em Geoprocessamento	1.000h	1.200h
8.	Infraestrutura	Técnico em Hidrologia	1.000h	1.200h
9.	Infraestrutura	Técnico em Portos	800h	1.000h
10.	Infraestrutura	Técnico em Trânsito	800h	1.000h
11.	Infraestrutura	Técnico em Transporte Aquaviário	800h	1.000h
12.	Infraestrutura	Técnico em Transporte de Cargas	800h	1.000h

13.	Infraestrutura	Técnico em Transporte Dutoviário	800h	1.000h
14.	Infraestrutura	Técnico em Transporte Rodoviário	800h	1.000h

ANEXO VII

Proposta de mudança de eixo tecnológico do curso

Nº	Curso	Eixo tecnológico anterior (CNCT – Edição 2012)	Novo eixo tecnológico
1.	Técnico em Análises Químicas	Controle e Processos Industriais	Produção Industrial
2.	Técnico em Biotecnologia	Ambiente e Saúde	Produção Industrial
3.	Técnico em Petroquímica	Controle e Processos Industriais	Produção Industrial
4.	Técnico em Química	Controle e Processos Industriais	Produção Industrial

ANEXO VIII

Proposta de inclusão de denominação na Tabela de Convergência

Nº	Eixo Tecnológico	Curso a convergir	Convergência para
1.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Eletroeletrônicos de Transporte Sobre Trilhos	Técnico em Manutenção de Sistemas de Transporte Metroferroviário
2.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Mecânicos de Transporte sobre Trilhos	Técnico em Manutenção de Sistemas de Transporte Metroferroviário
3.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção Metroferroviária	Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários
4.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Máquinas Navais	Técnico em Manutenção de Máquinas Navais
5.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Treinamento de Cães-Guia	Técnico em Treinamento e Instrução de Cães-Guias
6.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteconomia
7.	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços de Condomínio	Técnico em Condomínio
8.	Produção Artística e Cultural e Design	Técnico em Arte Circense	Técnico em Artes Circenses
9.	Produção Artística e Cultural e Design	Técnico em Arte Dramática	Técnico em Teatro
10.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	Técnico em Restaurante e Bar

ANEXO IX

Tabela de submissão

Nº	Eixo Tecnológico	Denominação
1.	Ambiente e Saúde	Técnico em Acupuntura
2.	Ambiente e Saúde	Técnico em Cuidados em Saúde
3.	Ambiente e Saúde	Técnico em Especialização em Cabelos Afro - Étnicos
4.	Ambiente e Saúde	Técnico em Fitoterapia
5.	Ambiente e Saúde	Técnico em instrumentação Cirúrgica
6.	Ambiente e Saúde	Técnico em Naturopatia
7.	Ambiente e Saúde	Técnico em Óptica e Optometria
8.	Ambiente e Saúde	Técnico em Optometria
9.	Ambiente e Saúde	Técnico em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde
10.	Ambiente e Saúde	Técnico em Terapia Ayurvédica
11.	Ambiente e Saúde	Técnico em Terapias Corporais Naturais
12.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Energias Alternativas
13.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Ferramentaria
14.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Fundição
15.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Inspeção de Equipamentos
16.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Instrumentação
17.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Eletroeletrônicos de Transporte Sobre Trilhos
18.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Mecânicos de Transporte sobre Trilhos
19.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Nanotecnologia
20.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Naval
21.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Projetos Mecânicos
22.	Controle e Processos Industriais	Técnico em Tubulação Industrial
23.	Desenvolvimento Social e Educacional	Técnico em Acrobacia no mastro vertical
24.	Desenvolvimento Social e Educacional	Técnico em Desenvolvimento Infantil
25.	Desenvolvimento Social e Educacional	Técnico em Docência
26.	Desenvolvimento Social e Educacional	Técnico em Educação Escolar Infantil e Ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
27.	Desenvolvimento Social e Educacional	Técnico em Ensino na Educação de Jovens e Adultos
28.	Desenvolvimento Social e Educacional	Técnico em Esportes
29.	Desenvolvimento Social e Educacional	Técnico em Gestão Escolar
30.	Desenvolvimento Social e Educacional	Técnico em Magistério Intercultural Indígena

Nº	Eixo Tecnológico	Denominação
31.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Movimentos Musicais na Comunidade Escolar
32.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Orientação e Acompanhamento Escolares
33.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Produção de Materiais Didáticos voltados para o ensino a distância
34.	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Transporte de Escolares
35.	Gestão e Negócios	Técnico em Contact Center
36.	Gestão e Negócios	Técnico em Empreendedorismo
37.	Gestão e Negócios	Técnico em Estatística
38.	Gestão e Negócios	Técnico em Gestão de Processos Industriais
39.	Gestão e Negócios	Técnico em Prevenção de Perdas
40.	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Bancários
41.	Informação e Comunicação	Técnico em Planejamento e Gestão em Tecnologia da Informação
42.	Informação e Comunicação	Técnico em Segurança da Informação
43.	Informação e Comunicação	Técnico em Web Design
44.	Infraestrutura	Técnico em Execução, Conservação e Restauro de Edificações
45.	Produção Alimentícia	Técnico e Panificação e Confeitaria
46.	Produção Cultural e Design	Técnico em Arte Dramática com ênfase em Criação e Produção
47.	Produção Cultural e Design	Técnico em Audiovisual
48.	Produção Cultural e Design	Técnico em Comunicação
49.	Produção Cultural e Design	Técnico em Criação e Coordenação de Moda
50.	Produção Cultural e Design	Técnico em Dança de Salão
51.	Produção Cultural e Design	Técnico em Design
52.	Produção Cultural e Design	Técnico em Formação de Bailarino para Corpo de Baile
53.	Produção Cultural e Design	Técnico em Montagem e Segurança em Espaços Cênicos
54.	Produção Cultural e Design	Técnico em Visagismo
55.	Produção Industrial	Técnico em Artefatos de Couro
56.	Produção Industrial	Técnico em Desenvolvimento de Produtos Industriais
57.	Produção Industrial	Técnico em Energia Nuclear
58.	Produção Industrial	Técnico em Estruturas Navais
59.	Produção Industrial	Técnico em Gestão de Processos Industriais
60.	Produção Industrial	Técnico em Gestão Industrial
61.	Recursos Naturais	Técnico em Agricultura de Precisão
62.	Recursos Naturais	Técnico em Agroextrativismo
63.	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária, Gestão e Manejo Ambiental
64.	Recursos Naturais	Técnico em Avicultura
65.	Recursos Naturais	Técnico em Bovinocultura
66.	Recursos Naturais	Técnico em Gestão Ambiental
67.	Recursos Naturais	Técnico em Grãos, Fibras, Oleaginosas

Nº	Eixo Tecnológico	Denominação
68.	Recursos Naturais	Técnico em Ovinocaprinocultura
69.	Recursos Naturais	Técnico em Produção de cana-de-açúcar
70.	Recursos Naturais	Técnico em Produção em Palma de Óleo
71.	Recursos Naturais	Técnico em Produção Sustentável em Unidades de Conservação
72.	Recursos Naturais	Técnico em Visagismo
73.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Dança Esportiva
74.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Organização Esportiva
75.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Panificação e Confeitaria
76.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Patisserie Clássica e Panificação Artesanal
77.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Planejamento Turístico
78.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Práticas Esportivas
79.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Preparação de Atletas
80.	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Treinamento Esportivo

ANEXO X

Extrato consolidado da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – Edição 2014

Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – Edição 2014 (Extrato)			
Nº	Eixo Tecnológico	Denominação	Carga Horária
1	Ambiente e Saúde	Técnico em Agente Comunitário de Saúde	1.200 horas
2	Ambiente e Saúde	Técnico em Análises Clínicas	1.200 horas
3	Ambiente e Saúde	Técnico em Citopatologia	1.200 horas
4	Ambiente e Saúde	Técnico em Controle Ambiental	1200 horas
5	Ambiente e Saúde	Técnico em Cuidados de Idosos	1.200 horas
6	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	1.200 horas
7	Ambiente e Saúde	Técnico em Equipamentos Biomédicos	1.200 horas
8	Ambiente e Saúde	Técnico em Estética	1.200 horas
9	Ambiente e Saúde	Técnico em Farmácia	1.200 horas
10	Ambiente e Saúde	Técnico em Gerência em Saúde	1.200 horas
11	Ambiente e Saúde	Técnico em Hemoterapia	1.200 horas
12	Ambiente e Saúde	Técnico em Imagem Pessoal	1.200 horas
13	Ambiente e Saúde	Técnico em Imobilizações Ortopédicas	1.200 horas
14	Ambiente e Saúde	Técnico em Massoterapia	1.200 horas

15	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	1200 horas
16	Ambiente e Saúde	Técnico em Meteorologia	1.000 horas
17	Ambiente e Saúde	Técnico em Necropsia	1.200 horas
18	Ambiente e Saúde	Técnico em Nutrição e Dietética	1.200 horas
19	Ambiente e Saúde	Técnico em Óptica	1.200 horas
20	Ambiente e Saúde	Técnico em Órteses e Próteses	1.200 horas
21	Ambiente e Saúde	Técnico em Podologia	1.200 horas
22	Ambiente e Saúde	Técnico em Prótese Dentária	1.200 horas
23	Ambiente e Saúde	Técnico em Radiologia	1.200 horas
24	Ambiente e Saúde	Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos	1.200 horas
25	Ambiente e Saúde	Técnico em Reciclagem	1.200 horas
26	Ambiente e Saúde	Técnico em Registros e Informações em Saúde	1.200 horas
27	Ambiente e Saúde	Técnico em Saúde Bucal	1.200 horas
28	Ambiente e Saúde	Técnico em Vigilância em Saúde	1.200 horas
29	Controle e Processos Industriais	Técnico em Automação Industrial	1.200 horas
30	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletroeletrônica	1.200 horas
31	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletromecânica	1.200 horas
32	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrônica	1.200 horas
33	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrotécnica	1.200 horas
34	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção Automotiva	1.200 horas
35	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Aviônicos	1.200 horas
36	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula	1.200 horas
37	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	1.200 horas
38	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais	1.200 horas
39	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Navais	1.200 horas
40	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	1.200 horas
41	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários	1.200 horas

42	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica	1.200 horas
43	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica de Precisão	1.200 horas
44	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecatrônica	1.200 horas
45	Controle e Processos Industriais	Técnico em Metalurgia	1.200 horas
46	Controle e Processos Industriais	Técnico em Metrologia	1.200 horas
47	Controle e Processos Industriais	Técnico em Processamento da Madeira	1.200 horas
48	Controle e Processos Industriais	Técnico em Refrigeração e Climatização	1.200 horas
49	Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas a Gás	1.200 horas
50	Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas de Energia Renovável	1.200 horas
51	Controle e Processos Industriais	Técnico em Soldagem	1.200 horas
52	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza	800 horas
53	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Alimentação Escolar	1.200 horas
54	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Biblioteconomia	800 horas
55	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Infraestrutura escolar	1.200 horas
56	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Ludoteca	800 horas
57	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Multimeios Didáticos	1.200 horas
58	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Orientação Comunitária	800 horas
59	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilíngüe em Libras/Língua Portuguesa	1.200 horas
60	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Secretaria Escolar	1.200 horas
61	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	1.200 horas
62	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Treinamento e Instrução de Cães-Guia	1.200 horas
63	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	1000 horas
64	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio	800 horas
65	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio Exterior	800 horas

66	Gestão e Negócios	Técnico em Condomínio	800 horas
67	Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade	800 horas
68	Gestão e Negócios	Técnico em Cooperativismo	800 horas
69	Gestão e Negócios	Técnico em Finanças	800 horas
70	Gestão e Negócios	Técnico em Logística	800 horas
71	Gestão e Negócios	Técnico em Marketing	800 horas
72	Gestão e Negócios	Técnico em Qualidade	800 horas
73	Gestão e Negócios	Técnico em Recursos Humanos	800 horas
74	Gestão e Negócios	Técnico em Secretariado	800 horas
75	Gestão e Negócios	Técnico em Seguros	800 horas
76	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Jurídicos	800 horas
77	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Públicos	800 horas
78	Gestão e Negócios	Técnico em Transações Imobiliárias	800 horas
79	Gestão e Negócios	Técnico em Vendas	800 horas
80	Informação e Comunicação	Técnico em Computação Gráfica	1.000 horas
81	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1.000 horas
82	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	1.200 horas
83	Informação e Comunicação	Técnico em Informática para Internet	1.000 horas
84	Informação e Comunicação	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	1.000 horas
85	Informação e Comunicação	Técnico em Programação de Jogos Digitais	1.000 horas
86	Informação e Comunicação	Técnico em Redes de Computadores	1.000 horas
87	Informação e Comunicação	Técnico em Sistemas de Comutação	1.200 horas
88	Informação e Comunicação	Técnico em Sistemas de Transmissão	1.200 horas
89	Informação e Comunicação	Técnico em Telecomunicações	1.200 horas
90	Infraestrutura	Técnico Aeroportuário	1.000 horas
91	Infraestrutura	Técnico em Agrimensura	1.200 horas
92	Infraestrutura	Técnico em Carpintaria	1.200 horas
93	Infraestrutura	Técnico em Desenho de Construção Civil	1.200 horas
94	Infraestrutura	Técnico em Edificações	1.200 horas
95	Infraestrutura	Técnico em Estradas	1.200 horas

96	Infraestrutura	Técnico em Geodésia e Cartografia	1.000 horas
97	Infraestrutura	Técnico em Geoprocessamento	1.200 horas
98	Infraestrutura	Técnico em Hidrologia	1.200 horas
99	Infraestrutura	Técnico em Portos	1.000 horas
100	Infraestrutura	Técnico em Saneamento	1.200 horas
101	Infraestrutura	Técnico em Trânsito	1.000 horas
102	Infraestrutura	Técnico em Transporte Aquaviário	1.000 horas
103	Infraestrutura	Técnico em Transporte de Cargas	1.000 horas
104	Infraestrutura	Técnico em Transporte Dutoviário	1.000 horas
105	Infraestrutura	Técnico em Transporte Metroferroviário	1.200 horas
106	Infraestrutura	Técnico em Transporte Rodoviário	1.000 horas
107	Militar	Técnico em Ações de Comandos	1.200 horas
108	Militar	Técnico em Armamento de Aeronaves	800 horas
109	Militar	Técnico em Artilharia	1.200 horas
110	Militar	Técnico em Artilharia Antiaérea	1.200 horas
111	Militar	Técnico em Bombeiro Aeronáutico	1.200 horas
112	Militar	Técnico em Cavalaria	1.200 horas
113	Militar	Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação	800 horas
114	Militar	Técnico em Comunicações Aeronáuticas	1.200 horas
115	Militar	Técnico em Comunicações Navais	1.200 horas
116	Militar	Técnico em Controle de Tráfego Aéreo	1.200 horas
117	Militar	Técnico em Desenho Militar	1.200 horas
118	Militar	Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos	1.200 horas
119	Militar	Técnico em Equipamento de Engenharia	800 horas
120	Militar	Técnico em Equipamentos de Vôo	1.200 horas
121	Militar	Técnico em Estrutura e Pintura de Aeronaves	1.200 horas
122	Militar	Técnico em Forças Especiais	1.200 horas
123	Militar	Técnico em Fotointeligência	1.200 horas
124	Militar	Técnico em Guarda e Segurança	1.200 horas
125	Militar	Técnico em Hidrografia	1.200 horas

126	Militar	Técnico em Infantaria	1.200 horas
127	Militar	Técnico em Informações Aeronáuticas	1.200 horas
128	Militar	Técnico em Manobras e Equipamentos de Convés	1.200 horas
129	Militar	Técnico em Material Bélico	1.200 horas
130	Militar	Técnico em Mecânica de Aeronaves	1.200 horas
131	Militar	Técnico em Mergulho	1.200 horas
132	Militar	Técnico em Montanhismo	800 horas
133	Militar	Técnico em Navegação Fluvial	800 horas
134	Militar	Técnico em Operação de Radar	1.200 horas
135	Militar	Técnico em Operação de Sonar	1.200 horas
136	Militar	Técnico em Operações de Engenharia Militar	1.200 horas
137	Militar	Técnico em Preparação Física e Desportiva Militar	1.200 horas
138	Militar	Técnico em Sensores de Aviação	1.200 horas
139	Militar	Técnico em Sinais Navais	1.200 horas
140	Militar	Técnico em Sinalização Náutica	1.200 horas
141	Militar	Técnico em Suprimento	1.200 horas
142	Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria	1.200 horas
143	Produção Alimentícia	Técnico em Alimentos	1.200 horas
144	Produção Alimentícia	Técnico em Apicultura	1.200 horas
145	Produção Alimentícia	Técnico em Cervejaria	1.200 horas
146	Produção Alimentícia	Técnico em Confeitaria	800 horas
147	Produção Alimentícia	Técnico em Panificação	800 horas
148	Produção Alimentícia	Técnico em Processamento de Pescado	1.000 horas
149	Produção Alimentícia	Técnico em Viticultura e Enologia	1.200 horas
150	Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Circenses	800 horas
151	Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Visuais	800 horas
152	Produção Cultural e Design	Técnico em Artesanato	800 horas
153	Produção Cultural e Design	Técnico em Canto	800 horas
154	Produção Cultural e Design	Técnico em Cenografia	800 horas
155	Produção Cultural e Design	Técnico em Composição e Arranjo	800 horas
156	Produção Cultural e Design	Técnico em Comunicação Visual	800 horas

157	Produção Cultural e Design	Técnico em Conservação e Restauro	800 horas
158	Produção Cultural e Design	Técnico em Dança	800 horas
159	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Calçados	800 horas
160	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Embalagens	800 horas
161	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Interiores	800 horas
162	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Joias	800 horas
163	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Móveis	800 horas
164	Produção Cultural e Design	Técnico em Documentação Musical	800 horas
165	Produção Cultural e Design	Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais	800 horas
166	Produção Cultural e Design	Técnico em Figurino Cênico	800 horas
167	Produção Cultural e Design	Técnico em Instrumento Musical	800 horas
168	Produção Cultural e Design	Técnico em Modelagem do Vestuário	800 horas
169	Produção Cultural e Design	Técnico em Multimídia	800 horas
170	Produção Cultural e Design	Técnico em Museologia	800 horas
171	Produção Cultural e Design	Técnico em Paisagismo	800 horas
172	Produção Cultural e Design	Técnico em Processos Fonográficos	800 horas
173	Produção Cultural e Design	Técnico em Processos Fotográficos	800 horas
174	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção de Áudio e Vídeo	800 horas
175	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção de Moda	800 horas
176	Produção Cultural e Design	Técnico em Publicidade	800 horas
177	Produção Cultural e Design	Técnico em Rádio e Televisão	800 horas
178	Produção Cultural e Design	Técnico em Regência	800 horas
179	Produção Cultural e Design	Técnico em Teatro	800 horas
180	Produção Industrial	Técnico em Açúcar e Alcool	1.200 horas
181	Produção Industrial	Técnico em Análises Químicas	1.200 horas
182	Produção Industrial	Técnico em Biocombustíveis	1.200 horas
183	Produção Industrial	Técnico em Biotecnologia	1.200 horas
184	Produção Industrial	Técnico em Calçados	1.200 horas
185	Produção Industrial	Técnico em Celulose e Papel	1.200 horas
186	Produção Industrial	Técnico em Cerâmica	1.200 horas
187	Produção Industrial	Técnico em Construção Naval	1.200 horas

188	Produção Industrial	Técnico em Curtimento	1.200 horas
189	Produção Industrial	Técnico em Fabricação Mecânica	1.200 horas
190	Produção Industrial	Técnico em Impressão Offset	1.200 horas
191	Produção Industrial	Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica	1.200 horas
192	Produção Industrial	Técnico em Joalheria	1.200 horas
193	Produção Industrial	Técnico em Móveis	1.200 horas
194	Produção Industrial	Técnico em Petróleo e Gás	1.200 horas
195	Produção Industrial	Técnico em Petroquímica	1.200 horas
196	Produção Industrial	Técnico em Plásticos	1.200 horas
197	Produção Industrial	Técnico em Pré-Impressão Gráfica	1.200 horas
198	Produção Industrial	Técnico em Processos Gráficos	1.200 horas
199	Produção Industrial	Técnico em Química	1.200 horas
200	Produção Industrial	Técnico em Têxtil	1.200 horas
201	Produção Industrial	Técnico em Vestuário	1.200 horas
202	Recursos Naturais	Técnico em Agricultura	1.200 horas
203	Recursos Naturais	Técnico em Agroecologia	1.200 horas
204	Recursos Naturais	Técnico em Agronegócio	1.200 horas
205	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	1.200 horas
206	Recursos Naturais	Técnico em Aquicultura	1.000 horas
207	Recursos Naturais	Técnico em Cafeicultura	1.200 horas
208	Recursos Naturais	Técnico em Equipamentos Pesqueiros	1.200 horas
209	Recursos Naturais	Técnico em Florestas	1.200 horas
210	Recursos Naturais	Técnico em Fruticultura	1.200 horas
211	Recursos Naturais	Técnico em Geologia	1.200 horas
212	Recursos Naturais	Técnico em Grãos	1.200 horas
213	Recursos Naturais	Técnico em Mineração	1.200 horas
214	Recursos Naturais	Técnico em Pesca	1.000 horas
215	Recursos Naturais	Técnico em Pós-Colheita	1.200 horas
216	Recursos Naturais	Técnico em Recursos Minerais	1.200 horas
217	Recursos Naturais	Técnico em Recursos Pesqueiros	1.000 horas
218	Recursos Naturais	Técnico em Zootecnia	1.200 horas

219	Segurança	Técnico em Defesa Civil	800 horas
220	Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	1.200 horas
221	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Agenciamento de Viagem	800 horas
222	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Cozinha	800 horas
223	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Eventos	800 horas
224	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Guia de Turismo	800 horas
225	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Hospedagem	800 horas
226	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Lazer	800 horas
227	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Restaurante e Bar	800 horas